**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2019**

**DISPENSA DE LICITACAO Nº12/2019**

**I) DO OBJETO**

Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para regularização de recolhimento de FGTS dos servidores do município de Ponte Serrada, conforme e de acordo com premissas da solicitação efetuada pela secretaria municipal de administração.

Trata-se de requerimento para formalização do contrato para execução de assessoria e consultoria, para regularização da individualização e recolhimento de FGTS de todos funcionários da municipalidade conforme solicitação de Anexo I.

**....**

**II) DO FORNECEDOR**

**MLV CONSULTORIAS**

**JOSÉ CELIO BENTO ME**

CNPJ nº 26.601.037/0001-69

Rua Doralice Ramos Pinho 1885, Jardim Cidade Flori, no Município de São José – SC.

**III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

Considerando, que os valores a serem pagos estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), em 6 (seis) parcelas mensais e R$ 2.000,00 (Dois mil reais)**.** Este valor refere-se a serviços técnicos por profissional para execução das todas atividades inerentes ao objeto.

**IV) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Trata-se de exame prévio a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços entre o Município de Ponte Serrada e a empresa MLV CONSULTORIAS, para individualização e regularização do recolhimento de FGTS dos funcionários do município de Ponte Serrada – SC., Passamos a análise dos requisitos legais para concretização do contrato, os quais entendemos estarem devidamente preenchidos, senão vejamos.

O objeto do contrato está de acordo com as disposições legais e regulamentares. A execução do serviço se dará de acordo com estabelecido no contrato e no anexo I a fim de quantificar os valores devidos pelo município a título de FGTS, inclusive os inativos.

Os trabalhos serão prestados por profissionais devidamente qualificados, composto pela equipe da prestadora de serviço MLV consultoria. As especificações do serviço estão detalhadas na respectiva “Solicitação de fornecimento”.

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93;

Art. 24.  É dispensável a licitação:

[...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea"a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Dessa forma, restou examinado e aprovado a respectiva minuta do contrato de prestação de serviços, por ser realizado por dispensa de licitação, nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral.

 **ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**OAB/SC 23.051**

**V) DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para regularização de recolhimento de FGTS dos servidores do município de Ponte Serrada, conforme e de acordo com premissas da solicitação efetuada pela secretaria municipal de administração.

A escolha deverá recair sobre a empresa MLV CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº. 26.601.037/0001-69 pelos motivos a seguir:

1. Apresentou documentos de habilitação;
2. Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, histórica e especialização dos Advogados que fazem parte do quadro de funcionários;
3. O preço mensal de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, em 6 (seis) parcelas, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.
4. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PAL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, II, da Lei n° 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA foram atendidos.

Ponte Serrada /SC, 13 de setembro de 2019.

**LUCAS MORETTO**

Presidente da Comissão de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2019**

**DISPENSA DE LICITACAO Nº12/2019**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº12/2019,** para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do presente Termo de Ratificação do Processo.

Ponte Serrada/SC, em 13 de setembro de 2019.

**Cezar Augusto Paglia Cazella**

Secretário de Administração

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2019**

**DISPENSA DE LICITACAO Nº12/2019**

**OBJETO:** Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para regularização de recolhimento de FGTS dos servidores do município de Ponte Serrada, conforme e de acordo com premissas da solicitação efetuada pela secretaria municipal de administração..

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de contratação do descrito no objeto do presente processo licitatório, a fim de individualizar e efetuar o recolhimento de FGTS do funcionários deste município, bem como pelo valor que será pago está condizente com o valor de mercado, conforme orçamento em anexo, ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, em 13 de setembro de 2019.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

PREFEITO MUNICIPAL